



Fundado em 14-07-1957

**SOCIEDADE RECREATIVA PALMEIRAS
ESTATUTO SOCIAL**



**Capítulo I
Da Denominação, Sede, Duração e Objetivos**

Art. 1º - A Sociedade Recreativa Palmeiras, neste instrumento denominada PALMEIRAS, é uma associação civil, sem fins econômicos e lucrativos, fundada em 14 de Julho de 1957, inscrita no CNPJ sob nº 17.490.244/0001-00, localizada na Rua Grão Pará, 589, bairro Santa Efigênia, na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, onde tem a sede e foro, com prazo de duração indeterminado e com personalidade jurídica distinta de seus associados, os quais não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações por ela assumidas.

Parágrafo único - O Palmeiras aplica integralmente suas rendas e recursos na manutenção e desenvolvimento dos interesses institucionais do Clube no território nacional.

Art. 2º O PALMEIRAS tem por finalidade:

- a) difundir e incentivar a prática de esportes amadores entre seus associados;
- b) o desenvolvimento de prática de esporte formal através da formação de atletas olímpicos e paralímpicos e o aprimoramento da educação física pela prática de esportes especializados, por meio de equipes formadas para a intervenção em competições oficiais, recreativas e profissionais;
- c) promover reuniões e diversões de caráter desportivo, social, cultural e cívico;
- d) exploração de restaurante/bar para servir seus associados (comércio de produtos alimentícios e prestação de serviços).

Parágrafo único - Eventuais sobras obtidas através da exploração do restaurante/bar deverão ser revertidos ao patrimônio do clube.

**Capítulo II
Dos Sócios
Seção I
Do Quadro Social**

Art. 3º - O Quadro Social do PALMEIRAS é constituído, sem distinção de nacionalidade, credo, sexo, raça e cor, pelas seguintes categorias de sócios:

- a) Sócio Fundador,
- b) Sócio Quotista,
- c) Sócio Benemérito,
- d) Sócio Contribuinte (usuário) individual e familiar,
- e) Sócio Aleta

Art. 4º - O título de sócio fundador, pessoal e intransferível, é conferido àqueles que promoveram a fundação do PALMEIRAS e assinaram, em 14/07/1957, a ata de sua constituição, cujas quotas são consideradas remidas.

Parágrafo único - Inclui-se também, nesta categoria de sócio fundador, aqueles que em 26/02/1986 eram detentores de quotas remidas.

Art. 5º - O título de sócio quotista, nominal e indivisível é conferido aos sócios detentores de quotas do PALMEIRAS, depois de satisfeitas as exigências estatutárias e regulamentares.

Art. 6º - O título de sócio benemérito, pessoal e intransferível, é conferido às pessoas a quem o Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria, outorgar este título, como homenagem excepcional ou como reconhecimento a relevantes serviços prestados ao PALMEIRAS, ao desporto em geral ou ao País.

Art. 7º - Ao Sócio Contribuinte (usuário) não é conferido título de propriedade, portanto, sem direito a quota, podendo frequentar o clube, pagando mensalidade em valor estabelecido pela Diretoria do Clube, na modalidade família ou individual.

§ 1º - O Sócio Contribuinte pagará, no ato de sua admissão no clube, o valor solicitado pela Diretoria a título de adesão.

§ 2º - É obrigatória a fidelização do Sócio Contribuinte pelo período mínimo de 12 (doze) meses. Após o final deste prazo, será permitido o seu desligamento mediante comunicação prévia na Secretaria do Clube.

§ 3º - Aos sócios contribuintes são conferidos os mesmos direitos e deveres dos demais sócios, ressalvadas as restrições e impedimentos previstos neste Estatuto e no Regimento Interno do PALMEIRAS.

§ 4º - Os sócios Contribuintes não têm direito de votar e ser votado, facultado ao mesmo a participação nas Assembleias Gerais, exclusivamente, na qualidade de ouvinte.



Fundado em 14-07-1957

Artigo 8º - O Sócio Atleta é aquele que difunde o esporte do clube, participando de competições.

§ 1º - Cabe à diretoria do clube definir os critérios para preenchimento da condição de Sócio Atleta, bem como definir o valor a ser pago a título de condomínio;

§ 2º - Aos Sócios Atletas são conferidos os mesmos direitos e deveres dos demais sócios, ressalvadas as restrições e impedimentos previstos neste Estatuto e no Regimento Interno do PALMEIRAS.

§ 3º - Os sócios Atletas não possuem título de propriedade, não têm direito de votar e ser votado, facultado ao mesmo a participação nas Assembleias Gerais, exclusivamente, na qualidade de ouvinte.

Art. 9º - São condições para admissão ao Quadro Social

- gozar de bom conceito social e ter boa conduta;
- não ter sido condenado através de sentença transitada em julgado, a crimes previstos na legislação Penal vigente, especialmente a crimes contra os costumes, crimes falimentares, crimes contra o patrimônio, crimes contra a ordem pública, crimes contra a economia popular, crimes contra a administração pública, crimes contra o sistema financeiro nacional, crimes contra as relações de consumo, crimes contra a livre defesa da concorrência.
- assumir e respeitar o compromisso de obedecer às leis, aos regulamentos e aos órgãos do PALMEIRAS, portando-se com disciplina e educação;
- Adquirir a cota do Clube, pagando o valor estabelecido para a mesma, ou pagar a taxa de transferência, no caso de aquisição de cotas de terceiros.

Art. 10º - A proposta para admissão de sócio deverá ser assinada pelo próprio candidato e abonada por um sócio fundador ou quotista.

Art. 11º - O candidato a sócio entregará a sua proposta, devidamente formalizada, na Secretaria do PALMEIRAS, que a encaminhará para a Diretoria para análise e deliberação.

§1º - Será mantida a não admissão do candidato se o mesmo não obtiver, a seu favor, a unanimidade de votos da Diretoria.

§2º - A aprovação de proposta será comunicada ao candidato, por escrito, pela Secretaria, sendo a recusa transmitida a ambos, candidato e sócio abonador.

§3º - O candidato não admitido, poderá, através do sócio abonador, interpor recurso para o Conselho Deliberativo, dentro de 10 (dez) dias da data da rejeição.

Art. 12º - A readmissão de sócio será processada nas mesmas condições da admissão.

§1º - Não poderá ser readmitido no Quadro Social o sócio desligado por atraso no pagamento de dívidas ao PALMEIRAS, se não solver, previamente, o débito existente, com juros e correção monetária.

§2º - O sócio desligado poderá ser readmitido, desde que sua readmissão seja referendada por unanimidade de votos da diretoria e pela maioria de votos do Conselho Deliberativo.

Art. 13º - Consideram-se como dependentes dos sócios, para os efeitos deste Estatuto, as seguintes pessoas: cônjuge/companheiro(a), filhos e enteados menores de 21 (vinte e um) anos, pais do sócio titular, maiores de 60 (sessenta) anos.

Parágrafo primeiro - Serão considerados dependentes dos sócios os filhos e enteados solteiros, menores de 24 (vinte e quatro) anos, desde que estejam frequentando curso universitário, com a devida comprovação na secretaria do Clube.

Parágrafo segundo - Os dependentes maiores de 24 (vinte e quatro) anos e menores de 30 (trinta) anos poderão frequentar o Clube pagando mensalidade em valor a ser estabelecido pela Diretoria.

Seção II Dos Direitos dos Sócios

Art. 14º - Aos sócios em geral, respeitadas as determinações ou restrições estatutárias, regimentais e administrativas, cabem, entre outras faculdades expressas no presente Estatuto, os seguintes direitos:

- frequentar, individualmente ou com seus dependentes, a Sede Social e suas dependências, dentro do horário estabelecido pela Diretoria;
- participar de todas as diversões e festas promovidas pelo PALMEIRAS;
- participar dos desportos praticados pelo PALMEIRAS e representá-lo em todas as competições esportivas em que tomar parte.
- representar, por escrito, à Diretoria, contra ato lesivo aos seus direitos, aos interesses sociais ou infringentes do Estatuto;

Rua Grão Pará, 589 - Santa Efigênia - CEP 30150-341 - Fone: (31) 3241-1543 - Belo Horizonte - Minas Gerais
e-mail: secretaria@clubepalmeirasmg.com.br - WhatsApp: (31) 98979-9190 - Instagram: @clubepalmeirasmg

- e) recorrer, no prazo de 10 (dez) dias da notificação, contra as sanções disciplinares que lhe forem impostas.
f) ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativas à prestação de contas, bem como documentos relativos à gestão do Clube.

§ 1º - Nas festas realizadas fora do horário normal de funcionamento do Clube e que tenham a incidência extraordinária de despesas, tais como, contratação de músicos ou banda e aluguel de toldos, mesas e cadeiras, é lícita a cobrança de mesas e convites individuais



dos sócios dando-lhes o direito de preferência nas reservas, sendo que, para convidados, será cobrado um preço diferenciado para convites individuais e mesas.

Art. 15º - São direitos exclusivos dos sócios fundadores e quotistas quites com o PALMEIRAS, observadas as limitações legais e estatutárias, além dos mencionados no artigo anterior.

- participar das Assembléias Gerais;
- votar e ser votado para qualquer cargo eletivo do PALMEIRAS, quando maior de 21 (vinte e um) anos;
- abonar propostas para admissão de sócios;
- solicitar a convocação do Conselho Deliberativo, nos termos estatutários;
- usufruir de todas as prerrogativas concedidas por este Estatuto.

Seção III Dos Deveres dos Sócios

Art. 16º - São deveres dos sócios em geral, além de outras obrigações estatutárias, regimentais, regulamentares ou administrativas;

- respeitar e cumprir fielmente este Estatuto, o Regimento Interno, os Regulamentos e as Resoluções da Diretoria;
- pagar pontualmente as contribuições a que estiverem sujeitos e as despesas que assumirem nos vários Departamentos do PALMEIRAS;
- portar-se corretamente na sede social e em suas dependências;
- evitar, nas dependências do PALMEIRAS, qualquer manifestação de caráter religioso, político ou relativa a questão de raça ou nacionalidade;
- zelar pela conservação do material, dos bens e das benfeitorias do PALMEIRAS, indenizando pelos prejuízos ou danos causados por culpa, imprudência ou negligência, sua, ou dos seus dependentes e convidados;
- identificar-se, apresentando sua carteira social ou por controle de acesso biométrico, quando de seu ingresso no PALMEIRAS, ou sempre que solicitado, e adquirir do PALMEIRAS, pelo preço estabelecido pela Diretoria, as carteiras de frequência.

Art. 17º - São deveres dos sócios fundadores e quotistas:

- aceitar os cargos para os quais sejam eleitos, nomeados ou designados, desempenhando fielmente as respectivas funções;
- comparecer às Assembléias Gerais, e as reuniões do Conselho Deliberativo, para as quais tenham sido convocados.

Seção IV Dos Encargos dos Sócios

Art. 18º - Os sócios fundadores e beneméritos ficarão isentos do pagamento de taxas de manutenção do PALMEIRAS e das mensalidades previstas neste Estatuto.

Parágrafo único - As disposições deste artigo não se aplicam aos sócios fundadores, quando se tratar de contribuição de melhoria, ou seja, aquisição de casa ou terreno, construção de benfeitorias, ampliação da sede social e todo e qualquer investimento que signifique aumento de patrimônio do PALMEIRAS, cujo rateio deverá ser feito por todo o Quadro Social, exceto pelo sócio benemérito.

Art. 19º - Os sócios quotistas, usuários e atletas ficarão sujeitos ao pagamento de uma taxa mensal, a título de participação nas despesas de conservação do PALMEIRAS, a ser fixada pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria.

§ 1º - O sócio quotista que se ausentar da Capital, num raio superior a 100 (cem) km, por período superior a 1 (um) ano, poderá obter, mediante requerimento fundamentado à Diretoria, a suspensão do pagamento de suas contribuições pelo mesmo prazo de 1 ano, renovável por mais um período, a critério da Diretoria. A licença, se ainda vigente, será cassada, de pleno direito, se o sócio voltar a residir na Capital, mesmo que não frequente a Sede Social. Durante a licença o sócio e seus dependentes terão os seus direitos suspensos.

§ 2º - O atraso no pagamento da taxa mensal, por prazo superior a 3 (três) meses consecutivos, importará no desligamento do sócio, que perderá todos seus direitos, revertendo a sua quota, no caso de sócio quotista, ao patrimônio do PALMEIRAS.

§ 3º - A Diretoria, antes de promover o desligamento do sócio quotista, notificará-lo-á, por escrito ou e-mail, para pagar o seu débito dentro de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação. Se ele se recusar a receber a notificação ou esta não puder ser cumprida no endereço fornecido pelo sócio em seu cadastro no clube, esta será feita por edital, publicado uma única vez, em jornal de grande circulação.



Fundado em 14-07-1957

4

Art. 20º - As contribuições devidas pelos sócios deverão ser pagas mensal e pontualmente, na Tesouraria do PALMEIRAS, ou em outro local determinado pela Diretoria, até o dia 10 (dez) de cada mês, somente tendo ingresso nas dependências do Clube os sócios que estiverem em dia com os seus pagamentos.



Seção V
Das Penalidades e do Processo Administrativo Disciplinar

Art. 21º - Ficam instituídas as seguintes penalidades para sócios que infringem as disposições deste Estatuto e dos Regulamentos Internos do Palmeiras:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) eliminação;
- d) multa.

§1º - A reincidência sempre agravará a penalidade.

§2º - A informação prestada por empregado do PALMEIRAS, que houver testemunhado, uma infração, poderá servir de base à deliberação do Presidente sobre aplicação da penalidade.

Art. 22º - A advertência poderá ser feita verbalmente ou por escrito, pelo Presidente, aos sócios que cometerem faltas disciplinares.

Art. 23º - A pena de suspensão, pelo prazo de dez dias a até doze meses, será imposta pelo Presidente, com a aprovação da Diretoria, nos seguintes casos:

- a) reincidência nas faltas de que trata o artigo anterior;
- b) Transgressão ostensiva das disposições deste Estatuto e dos Regulamentos do PALMEIRAS;
- c) procedimento indecoroso ou atentatório aos bons costumes, nas dependências do PALMEIRAS;
- d) desrespeito, calúnia, injúria, difamação, ameaça ou desacato a diretores, sócios, dependentes ou visitantes, nas dependências do PALMEIRAS;
- e) provocar danos ao patrimônio do PALMEIRAS.

Art. 24º - A pena de eliminação do Quadro Social será imposta pelo Presidente, com a aprovação da Diretoria, nos casos seguintes:

- a) condenação, por sentença transitada em julgado, por delito previsto na legislação penal vigente;
- b) reincidência nas infrações previstas no artigo anterior, quando já tenha sido cumprido pena de suspensão;
- c) prática de atos notoriamente reprováveis, dentro ou fora da sede social, e que importem em desprestígio para o PALMEIRAS;
- d) falta de pagamento das contribuições ou mensalidades por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;

Art. 25º - Fica sujeito ao pagamento de multa de até dez vezes o valor da taxa mensal de condomínio aquele que praticar falta que resulte em dano material do Clube.

Parágrafo único - A pena de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com outra pena, ficando o infrator obrigado, ainda, a ressair o Clube dos prejuízos que houver causado.

Art. 26º - Na ocorrência de infração disciplinar, o Presidente do Clube determinará a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, nomeando Comissão Disciplinar, composta por 03 (três) sócios, para apuração dos fatos.

§ 1º - Por ato do Presidente do Clube poderá ser aplicada ao sócio ou a seu dependente pena preventiva de suspensão pelo prazo de trinta dias, renovável, sucessivamente, por igual período, quando decorrente de infração de que resulte pena de suspensão ou eliminação.

§ 2º - Após abertura do Processo Administrativo Disciplinar, será enviada correspondência ao sócio, informando o teor das acusações e facultando ao mesmo a apresentação de defesa e produção de provas, inclusive testemunhal, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º - Caso necessária a oitiva de testemunhas, será designada audiência específica para tal.

§ 4º - Encerrada a instrução probatória, a Comissão Disciplinar emitirá parecer opinativo, sugerindo a aplicação ou não de penalidade, se for o caso.

Art. 27º - A decisão da Comissão Disciplinar estará sujeita ao exame obrigatório do Presidente, com a aprovação da Diretoria, que decidirá sobre a aplicação ou não de penalidade.

Art. 28º - As penas privarão os sócios do gozo de seus direitos estatutários, exceto o de recorrer, sem efeito suspensivo, para o Conselho Deliberativo, na forma de alínea "e" do artigo 13º deste Estatuto e, mesmo que aplicadas em caráter preventivo, não o isentarão do pagamento das taxas e contribuições devidas ao Clube.



Fundado em 14-07-1957

9

Art. 29º - O sócio que, por qualquer motivo, se demitir ou for eliminado do PALMEIRAS, não terá o direito à restituição das contribuições, mensalidades ou jôias já pagas; não lhe serão restituídas, também as entradas e prestações realizadas para aquisição de quota, salvo se esta já estiver integralizada, caso em que poderá ser transferida para outra pessoa, obedecidas as disposições estatutárias.



Capítulo III Das Quotas

Art. 30º - As quotas, em número 1.200 (um mil e duzentas), são títulos de propriedade do PALMEIRAS, indivisíveis, nominativos e expedidos com as assinaturas dos diretores, Presidente, 1º Secretário e 1º Tesoureiro.

§1º - O valor das quotas remanescentes em poder do PALMEIRAS e das novas a serem emitidas terá sua modalidade de colocação à venda estabelecida pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria.

§2º - Se a venda das quotas for feita em prestações, o atraso no pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas importará, de pleno direito, na rescisão da venda, na forma da legislação vigente.

§3º - O PALMEIRAS, através de proposta da Diretoria e autorização do Conselho Deliberativo, poderá criar condições especiais de preço e pagamento para que o dependente de sócio, ao atingir a idade limite para permanecer como tal, adquira a sua própria quota.

Art. 31º - As quotas são transferíveis por atos inter vivos ou causa mortis, observadas as restrições previstas neste Estatuto.

§1º - Qualquer transferência de quotas, para ser perfeita e acabada, dependerá de consentimento prévio da Diretoria e do pagamento, a título de emolumentos, de uma taxa cujo valor será fixado pela Diretoria. Para que a transferência seja efetuada, o sócio deverá, ainda, estar quite com a tesouraria do PALMEIRAS.

§2º - Nas transferências de quotas, a título causa mortis, se a Diretoria se opuser, na forma estatutária, à admissão do herdeiro ou legatário no Quadro Social, deverá, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de pedido de transferência, indenizá-lo pelo valor de até 10 (dez) vezes a taxa de manutenção do Clube.

§3º - No caso de falecimento de sócio fundador, detentor de quota remida, a respectiva quota deverá ser transferida ao seu cônjuge, que continuará com os mesmos direitos do seu titular; entretanto, a referida quota perderá o caráter de remissão, caso seja transferida para outra pessoa, ficando esta sujeita ao pagamento da taxa de manutenção e inserida na categoria de sócio quotista.

§4º - Ao sócio desligado do Quadro Social fica assegurado o direito de transferir a sua quota, observadas, quanto à admissão de novos sócios e transferência de quota, as disposições deste Estatuto, e desde que esteja também em dia com o pagamento da taxa de manutenção do Clube.

Art. 32º - Cada sócio fundador e quotista poderá ser titular, apenas, de uma quota do PALMEIRAS.

Art. 33º - A simples aquisição de quota não confere ao adquirente a condição de sócio, cumprindo-lhe, para ser considerado como tal, inscrever-se previamente no Quadro Social, observadas as disposições deste Estatuto, quanto à admissão de sócios.

Art. 34º - A quota responde pelas obrigações contraídas pelo seu titular para com o PALMEIRAS, não podendo ser transferida enquanto o mesmo estiver em débito com a Sociedade.

Capítulo IV Da organização

Art. 35º - Constituem poderes do PALMEIRAS:

- A Assembléia Geral;
- O Conselho Deliberativo;
- O Conselho Fiscal;
- A Diretoria;
- As Comissões Permanentes.



Fundado em 14-07-1957

G

Seção I Da Assembléia Geral

Art. 36° - A Assembléia Geral, constituída pelos sócios fundadores e quotistas em pleno gozo de seus direitos sociais, é o órgão soberano de deliberação do PALMEIRAS.

Art. 37° - Reunir-se-á a Assembléia Geral ordinariamente:

- a) de 3 (três) em 3 (três) anos, no mês de fevereiro, para eleger o Presidente, 1° e 2° Vice-Presidente e os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.
- b) no mês de fevereiro de cada ano, para conhecimento e aprovação do Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal e Balanço.

Art. 38° - Reunir-se-á a Assembléia Geral extraordinariamente:

- a) em qualquer data, mediante convocações estatutária, para deliberar sobre eliminação dos sócios fundadores, quotistas, usuários, atletas e beneméritos;
- b) sempre que a Diretoria ou o Conselho Deliberativo julgar necessário;
- c) quando 1/3 dos dos sócios das categorias de fundadores e quotistas o requererem, mediante pedido motivadamente circunstanciado;
- d) para reforma ou aprovação de novo Estatuto da sociedade;
- e) para deliberar sobre a dissolução do Palmeiras, após deliberação do Conselho Deliberativo.

Art. 39° - As convocações para Assembléia Geral serão feitas através de publicação de edital em órgão de imprensa (mídia digital ou impressa) e com aviso fixado na sede social do Clube, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§ 1° - Em caso de eleições, a convocação para Assembléia Geral será feita através de publicação de edital em órgão da imprensa de grande circulação (mídia digital ou impressa), por 03 (três) vezes, contendo as regras aplicáveis ao processo eleitoral, e também com aviso fixado na Sede Social do Clube, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§ 2° - Em primeira convocação a Assembléia Geral somente poderá reunir-se com a presença de 2/3 (dois terços) dos sócios com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número, devendo esta se realizar uma hora após o horário marcado para a primeira convocação.

§ 3° - Considera-se como abstenção e presume-se de acordo com as deliberações da maioria o sócio presente à reunião que se retirar da Assembléia Geral antes do seu encerramento.

Art. 40° - O Presidente do PALMEIRAS, ou seu substituto estatutário, abrirá os trabalhos de instalação da Assembléia Geral, podendo designar um sócio para assumir a presidência da reunião.

Parágrafo único - O Presidente da Assembléia Geral convocará 01 (um) sócio para servir como Secretário e pedirá a indicação de dois outros sócios para servirem como fiscais escrutinadores, no caso de eleições.

Art. 41° - Os trabalhos de cada reunião serão registrados em ata, constante de livro especial, redigida pelo Secretário indicado pelo Presidente da Assembléia Geral.

Parágrafo único - A ata será imediatamente submetida à aprovação da Assembléia, passando a produzir, desde então, todos os efeitos legais e será assinada pelo Presidente e Secretário da Assembléia Geral e pelos sócios presentes que o desejarem.

Art. 42° - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente o voto de desempate, salvo em caso de eleições, não computados os votos em branco.

Art. 43° - Nas Assembléias Gerais será tratada exclusivamente a matéria constante da pauta do edital de convocação.

Art. 44° - O sócio poderá ser representado, sendo permitido o voto por procuração.

Seção II Do Conselho Deliberativo

Art. 45° - O Conselho Deliberativo elegerá o seu Presidente entre os seus próprios membros, o qual será empossado, no mesmo dia da eleição do referido Conselho, na forma do Art. 37, alínea "a" deste Estatuto.

Art. 46° - O Conselho Deliberativo, que será constituído pelos ex-presidentes do PALMEIRAS que permanecerem como sócios, por 20 (vinte) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes, pertencentes às categorias de sócios fundadores ou quotistas, reunir-se-á mediante a convocação de seu Presidente, competindo-lhe:

- a) Fixar, mediante proposta de Diretoria, as contribuições dos sócios;





Fundado em 14-07-1957

2

- b) aprovar, mediante proposta da Diretoria, os Regulamentos e Regimento Interno;
- c) aprovar ou não a concessão de título de sócio benemérito proposta pela Diretoria;
- d) autorizar a diretoria a assumir responsabilidades financeiras superiores a 30% (trinta por cento) da arrecadação mensal do condomínio;
- e) julgar os recursos dos sócios contra as penalidades aplicadas pela Diretoria e os recursos a que se refere o § 3º do art. 11;
- f) convocar a Assembleia Geral Extraordinária sempre que houver assunto de alta relevância;
- g) dar parecer sobre as propostas da Diretoria, em matéria de reforma estatutária;
- h) decidir sobre a dissolução, estabelecendo o modo de liquidação e escolher o liquidante;
- i) decidir sobre os casos omissos deste Estatuto.



Art. 47º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, de 3 (três) em 3 (três) anos, no mês de fevereiro, para dar posse a Diretoria e ao Conselho Fiscal e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único - As convocações serão feitas na forma do art. 39, dispensada a publicação na imprensa, devendo os editais serem fixados na Sede Social.

Art. 48º - O Conselho Deliberativo não tem qualquer função administrativa ou executiva, sendo as suas deliberações tomadas por maioria de seus membros presentes à reunião.

Art. 49º - O Conselho Deliberativo somente poderá reunir-se e deliberar, em primeira convocação, com a maioria de seus membros e, em Segunda convocação com, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º - As reuniões serão presididas pelo Presidente e secretariada por um Conselheiro, convocado pelo Presidente.

§2º - Ao Presidente do Conselho Deliberativo caberá somente o voto de qualidade, ou seja, o de desempate.

Art. 50º - Das reuniões do Conselho Deliberativo serão lavradas atas em livro próprio, pelo Secretário designado.

Parágrafo único - As atas serão assinadas pelo Presidente, Secretário e por uma comissão de 3 (três) membros designados pelo Conselho.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 51º - O Conselho Fiscal é órgão autônomo, eleito pela Assembleia Geral, e será composto de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, competindo-lhe:

- a) examinar os balancetes da Tesouraria, apresentando o seu parecer à Diretoria.
- b) examinar o balanço e as contas do PALMEIRAS exarando, obrigatoriamente, parecer anual.

Art. 52º - O Conselho Fiscal se reunir-se-á sempre que julgar oportuno ou quando for solicitado pela Diretoria.

Parágrafo único - Das reuniões, que serão privativas, serão lavradas atas assinadas por seus membros.

Art. 53º - O Conselheiro Fiscal eleito para o exercício de mandato só poderá ser destituído nas condições estabelecidas previamente ao seu início, e desde que determinada por órgão distinto daquele sob a sua fiscalização.

Art. 54º - O Conselho Fiscal deverá possuir um regimento interno que regule seu funcionamento.

Art. 55º - É vedada a composição do Conselho Fiscal por membros que exerçam cargo de direção dentro do Clube.

SEÇÃO IV Da Diretoria

Art. 56º - O PALMEIRAS será administrado por uma Diretoria, cujo mandato será de 03 (três) anos, iniciando-se, sempre, em 1º (primeiro) de março e terminando no último dia do mês de fevereiro, e assim constituída: Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Diretores Financeiros.

Parágrafo primeiro - É permitida a reeleição do Presidente por uma única vez.

Parágrafo segundo - O Palmeiras não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus Diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Parágrafo terceiro - É vedada a eleição do cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo da entidade, na eleição que o suceder, conforme disposto no §3º, inciso II, do art. 18-A da Lei nº 9.615, de 1998

Art. 57º - A Diretoria é investida, salvo as restrições estatutárias, de amplos poderes para a prática de todos os atos de gestão dos negócios do PALMEIRAS, devendo reunir-se:

- a) ordinariamente, pelo menos, 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses.
- b) extraordinariamente, sempre que necessário por convocação do Presidente.



Art. 58º - Compete à Diretoria:

- a) administrar o PALMEIRAS e exercer os poderes que lhe forem próprios;
- b) nomear as Comissões que julgar necessárias para auxiliá-la na administração do PALMEIRAS;
- c) elaborar e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo os Regulamentos e o Regimento Interno;
- d) convocar as Assembléias Gerais e propor-lhes, quando necessário, a reforma do Estatuto, com parecer do Conselho Deliberativo.
- e) autorizar a assinatura de contratos do PALMEIRAS;
- f) autorizar o pagamento das despesas e assumir responsabilidades financeiras até o valor de 30% (trinta por cento) da arrecadação mensal do condomínio, independentemente de autorização do Conselho Deliberativo;
- g) deliberar sobre propostas para admissão de novos sócios;
- h) impor penalidades aos sócios, nos limites de sua competência;
- i) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- j) apresentar, anualmente, à Assembléia Geral um relatório circunstanciado das atividades do PALMEIRAS no exercício anterior, com a prestação de contas e o parecer do Conselho Fiscal;
- k) estabelecer, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, as contribuições dos sócios.

Parágrafo único - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto normal, o voto de qualidade, ou seja, o de desempate.

Art. 59º - Todos os atos e contratos do PALMEIRAS, serão assinados pelo Presidente e pelo 1º Secretário.

Art. 60º - Compete ao Presidente:

- a) representar o PALMEIRAS em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores judiciais;
- b) presidir as reuniões da Diretoria, cabendo ao mesmo, além do voto normal, o voto de desempate;
- c) instalar e presidir as Assembléias Gerais;
- d) contratar e demitir funcionários, fixando-lhes os vencimentos e condições de trabalho;
- e) aplicar as penalidades de sua competência e tornar efetivas as aprovadas pela Diretoria;
- f) resolver sobre os requerimentos dos sócios, nos casos de sua competência;
- g) encaminhar à diretoria proposta para admissão de novos sócios;
- h) nomear Diretores para Departamentos e Serviços;
- i) publicar, em nome da Diretoria, os Regulamentos e Regimentos por ela elaborados, depois de aprovados pelo Conselho Deliberativo, baixando, quando julgar necessário, instruções para sua execução;
- j) assinar cheques, ordens de pagamento e outros documentos de igual natureza;
- k) assinar, com o 1º Secretário, os títulos de propriedade, diplomas e outros documentos idênticos;
- l) despachar o expediente e assinar as atas das reuniões da Diretoria;
- m) rubricar e assinar os livros do PALMEIRAS;
- n) ceder, quando autorizado pela Diretoria, ocasionalmente, a título oneroso ou gratuito, qualquer dependência do PALMEIRAS, para uso que não colida com as finalidades sociais ou esportivas;
- o) nomear Delegados do PALMEIRAS, para representação externa, inclusive as de caráter técnico, que tenham de ser executadas junto a clubes congêneres ou entidades a que a sociedade esteja filiada;
- p) cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo, vetando-as quando entender contrárias aos interesses sociais, devendo, neste caso, apresentar ao Presidente do Conselho Deliberativo as razões do veto, que rejeitado pelo voto de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos seus membros, será obrigado a cumprir a deliberação, sob pena de perda do seu mandato;
- q) nomear Comissões especiais.

Art. 61º - Compete ao 1º Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 62º - Compete ao 2º Vice-Presidente substituir o 1º Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos e auxiliá-lo, sempre que solicitado.

Art. 63º - Compete ao 1º Secretário:

- a) organizar, dirigir e orientar os serviços da Secretaria do PALMEIRAS;
- b) levar as atas das reuniões da Diretoria;
- c) redigir e assinar as convocações, avisos e correspondências do PALMEIRAS;
- d) assinar, com o Presidente, os títulos de propriedade, diplomas e outros documentos idênticos;
- e) manter atualizados e em boa ordem os registros e matrículas dos sócios, o cadastro geral, livros e documentos sociais.

Art. 64º - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos e auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições.

Art. 65º - Compete ao 1º Diretor Financeiro;

- a) administrar as finanças do PALMEIRAS, orientando e fiscalizando a contabilidade;
- b) superintender os serviços gerais de tesouraria;
- c) efetuar o pagamento das despesas autorizadas;
- d) apresentar à Diretoria o movimento financeiro mensal, com demonstrativo da receita e despesa;
- e) fornecer ao Presidente todos os dados financeiros que lhe forem solicitados;
- f) organizar, anualmente, o balanço patrimonial e financeiro do PALMEIRAS;
- g) controlar o serviço de fiscalização e ingresso, na Sede Social e suas dependências, dos associados e seus dependentes.

Art. 66º - Compete ao 2º Diretor Financeiro substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas e impedimentos e auxiliá-lo no desempenho de suas funções.

Art. 67º - As Comissões Permanentes, nomeadas pelo Presidente, terão funções específicas, como órgãos auxiliares da administração, determinadas nos próprios atos de sua constituição, aí incluídas as seguintes Comissões

- a) sindicância;
- b) disciplinar;
- c) obras.

Art. 68º - A Comissão de Sindicância, composta de três sócios nomeados pela Diretoria, compete o auxiliar o Presidente quando demandada.

Art. 69º - À Comissão de Disciplina, composta de três sócios, indicados pela Diretoria, compete instruir os processos disciplinares que envolvam sócios, Diretores, membros de Comissão e Conselheiros do Clube.

Art. 70º - Os pareceres e informações da Comissão de Sindicância e da Comissão de Disciplina são de caráter sigiloso, ficando expressamente vedado aos membros da Diretoria ou das Comissões em questão revelar a terceiros o que ocorrer nas seções ou os nomes dos seus integrantes

Seção V Das Eleições

Art. 71º - Somente os sócios fundadores e quotistas que estejam em pleno gozo de seus direitos e quites com suas obrigações sociais poderão votar e ser votados para ocupar cargos do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria.

Parágrafo único - No caso de sócios quotistas, somente poderão exercer o direito de voto aqueles que estiverem filiados ao PALMEIRAS há mais de 12 (doze) meses

Art. 72º - O voto será secreto e pessoal, sendo permitindo o voto por procuração.

§2º - A eleição será realizada na última semana do mês de fevereiro, no horário das 10 às 20 horas e, encerrada a votação, proceder-se-á a sua apuração, lavrando-se seu resultado em ata própria, devidamente assinada pelos componentes da mesa de votação.

§2º - Em caso de mais de uma chapa, a mesa diretora da votação será constituída de acordo com o art. 40º e seu parágrafo único.

§3º - Em caso de chapa única, a eleição dos candidatos será feita por aclamação, no ato de realização da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 73º - Até 15 (quinze) dias antes da data marcada para as eleições, os candidatos deverão registrar as suas chapas, contendo o nome e o título do cargo a ser disputado, na Secretaria do PALMEIRAS.

Parágrafo primeiro - A chapa registrada, que não obedecer as normas deste Estatuto, poderá ser impugnada, sendo garantida à mesma direito de defesa, no prazo de 10 dias.

Parágrafo Segundo - Será designada comissão composta por 3 (três) membros, todos membros do Conselho Deliberativo, para julgar a impugnação.

Art. 74º - As eleições serão convocadas e realizadas de acordo com as disposições da Seção I do Capítulo IV deste Estatuto.

Art. 75º - O Palmeiras deverá comprovar a existência de sistema de recolhimento de votos de forma segura e imune a fraude, seja por relatório técnico ou documento equivalente.



Art. 76 - Durante a eleição bem com sua apuração, as chapas inscritas poderão designar 1 (um) representante para acompanhar o processo eleitoral.

Capítulo V Seção I Do Patrimônio Social



Art. 77º - O patrimônio Social será constituído pelos bens imóveis e móveis que o PALMEIRAS possuir.

Seção II Das Receitas

Art. 78º - Constituirão receitas do PALMEIRAS

- as contribuições a que são obrigados os sócios;
- o produto do aluguel de dependências do PALMEIRAS para realização de jogos, festas e reuniões compatíveis com as finalidades sociais;
- a renda dos serviços internos de qualquer natureza;
- as rendas dos jogos desportivos para os quais sejam cobrados ingressos e as subvenções que forem recebidas por motivos desportivos;
- os rateios ou subsídios que, por ventura, se tornem necessárias para fazer face as despesas extraordinárias ou imprevistas;
- o produto de colocação de quotas de propriedade;
- os donativos de qualquer espécie;
- subvenções e repasses diversos;
- receitas das escolas de esporte;
- as sobras obtidas através da exploração do restaurante/bar.

Seção III Das Despesas

Art. 79º - Constituirão despesas do PALMEIRAS

- o pagamento de taxas e encargos sociais;
- a aquisição de material para as diversas unidades;
- os gastos com serviços internos, inclusive despesas do bar/restaurante;
- o custeio de festejos, jogos e diversões;
- o custeio de obras novas ou de conservação dos bens do PALMEIRAS;
- os gastos eventuais devidamente autorizados;

g) as contribuições a que estiver sujeito o PALMEIRAS em virtude de filiação a entidades desportivas.

Parágrafo único - É proibido à Diretoria ou ao Presidente contribuir à custa dos cofres do PALMEIRAS para quaisquer fins estranhos aos objetivos da sociedade.

Art. 80º - O Clube não distribuirá lucros, resultados ou participações, sob nenhuma forma ou pretexto.

Capítulo VI Dos Regulamentos, Regimentos e Instruções e Avisos

Art. 81º - As disposições do presente Estatuto serão completadas pelos Regulamentos, Regimento Interno, Instruções e Avisos que forem expedidos para a fiel observância das finalidades do PALMEIRAS.

Capítulo VII Transparência de Gestão e Controle Social

Art. 82º - Além dos mecanismos de fiscalização e controle interno preceituados no Estatuto, o Clube, com o objetivo de assegurar a transparência de gestão e o controle social, dará publicidade através de seu sítio eletrônico os dados pertinentes à movimentação de recursos públicos que eventualmente lhe sejam repassados, bem como, do mesmo modo, publicará em seu sítio eletrônico:

- I) Cópia do Estatuto Social do Clube atualizado;
- II) Relação nominal atualizada dos dirigentes do Clube;
- III) Cópia integral dos convênios e outras avenças realizadas com o Poder Público.
- IV) Dados financeiros e econômicos, considerando recursos de contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros relacionados a gestão da entidade.



Parágrafo Segundo - A escrituração contábil do Palmeiras segue o artigo 33, § 4º da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2014; os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de que qualquer sócio.

Parágrafo Segundo – O Palmeiras mantém e se compromete a manter a escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, de acordo com a legislação e normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

Parágrafo terceiro – O Palmeiras se compromete a conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham modificar sua situação patrimonial.

Parágrafo quarto – O Palmeiras se compromete a apresentar a Secretaria da Receita Federal do Brasil, anualmente, declaração de rendimentos, em conformidade com o disposto em ato daquele órgão, sem prejuízo da exigência da apresentação da cópia do respectivo recibo de entrega da referida Declaração de Rendimentos.

Art. 83º - O Palmeiras deverá garantir aos seus associados o acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no seu sítio eletrônico.

Parágrafo único – Fica dispensado do cumprimento do previsto no “caput” deste artigo quando se tratar de contrato celebrado com cláusula de confidencialidade, ressalvado neste caso a competência de fiscalização do Conselho Fiscal e a obrigação do correto registro contábil de receita e despesa deles decorrente.

Capítulo VIII Da Dissolução e Liquidação

Art. 84º - A sociedade, salvo os casos expressos em lei, só poderá ser transformada, incorporada, fundida ou dissolvida por maioria absoluta dos votos de sócios fundadores e quotistas, cujos votos serão pessoais e declarados.

Parágrafo único – Uma vez dissolvida ou extinta a Sociedade, e depois de pagos os débitos para com terceiros, seus bens serão destinados a uma entidade legalmente constituída e declarada de utilidade pública estadual, pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2014.

Capítulo IX Disposições Gerais e Transitórias

Art. 85º - O exercício de qualquer cargo eletivo não será, sob qualquer forma, remunerada, considerando-se, entretanto, como relevantes os serviços prestados no exercício dos mesmos.

Art. 86º - Renunciando coletivamente a Diretoria, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá a presidência do PALMEIRAS e constituirá uma Diretoria provisória, cabendo-lhe tomar as providências necessárias para eleição de nova Diretoria, pleito que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, cujo mandato terminará no prazo previsto para a Diretoria que renunciou.

Art. 87º - Para comodidade dos sócios, ou no interesse do PALMEIRAS, a Diretoria poderá organizar e manter os serviços que julgar convenientes, executando-os diretamente ou por meio de contratos, assegurada, neste caso, a necessária fiscalização.

Art. 88º - São proibidos jogos de azar e dinheiro no interior do PALMEIRAS.

Art. 89º - É vedado ao membro da Diretoria, por si, seu cônjuge e parente de 1º grau, exercer qualquer atividade econômica ou profissional vinculada ao PALMEIRAS, exceto em casos especiais e mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 90º - O PALMEIRAS terá um pavilhão com as cores verde, vermelha e branca, com o logotipo do PALMEIRAS, contendo a letra “P” estilizada.

Art. 91º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria.

Palmeiras

Fundado em 14-07-1957

12

Art. 92º - A praça de esportes do PALMEIRAS poderá ser frequentada, gratuitamente, por crianças pobres e em idade escolar, devendo a Diretoria, no regulamento da prática de esportes por parte da Sociedade, estabelecer as normas necessárias para a disciplina e frequência dos mesmos, em horário especial.

Art. 93 - O PALMEIRAS poderá firmar convênios com terceiros para a utilização do clube.

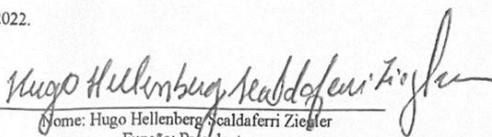
Art. 94 - Todo e qualquer sócio que, por meio de procedimento judicial, atentar contra a harmonia e estabilidade do PALMEIRAS, utilizando-se de meios comprovadamente ilícitos, sujeitar-se-á às penas e sanções disciplinares previstas neste Estatuto.

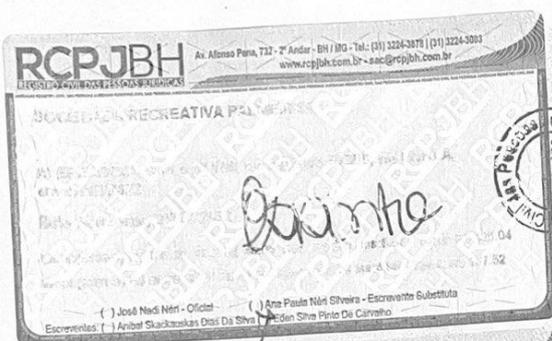
Art. 95º - Esse estatuto foi aprovado na Assembleia Geral do dia 14/11/2022 entrando em vigor na data da sua aprovação.

Art. 96º - Revogam-se as disposições em contrário.



Belo Horizonte, 14 de Novembro de 2022.


Nome: Hugo Hellenberg Scaldaferrri Ziegler
Função: Presidente



PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº **GHO38169**
Cód. Seg.: **0690.3678.4526.6911**
Quantidade de Atos Praticados: **00013**



Atos(s) Praticado(s) por: **José Nadi Néri - Oficial**
Emol: R\$ 242.36 TFJ: R\$ 79.73 Total: R\$ 322.09 ISS: R\$ 11.47
Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº **GHO38182**
Cód. Seg.: **8091.8950.7738.0214**
Quantidade de Atos Praticados: **00001**



Atos(s) Praticado(s) por: **Wellerson Gonçalves - Auxiliar**
Emol: R\$ 23.18 TFJ: R\$ 6.70 Total: R\$ 29.88 ISS: R\$ 1.09
Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>